

FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA”

NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA

**RESPONSABILIDADE CIVIL NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS COM ENFOQUE
NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Andradina- SP

JUNHO/2024

NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA

**RESPONSABILIDADE CIVIL NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS COM ENFOQUE
NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB, sob orientação do Professora Dr^a Cristina Lacerda Soares Petrarolha Silva como requisito parcial para obtenção do título de bacharelado em Direito.

Andradina- SP

JUNHO/2024

NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA

**RESPONSABILIDADE CIVIL NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS COM ENFOQUE
NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito nas Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB. Defendido e aprovado em _____ de _____ de _____ pela banca examinadora constituída por:

Prof(a). Dr(a). ou Ms. Nome do(a) Orientador(a) _____

Instituição: _____

Prof(a). Dr(a). ou Ms. Nome do(a) Professor(a) Membro _____

Instituição: _____

Prof(a). Dr(a). ou Ms. Nome do(a) Professor(a) Membro _____

Instituição: _____

NOTA: () Aprovado () Reprovado

Andradina, _____ de _____ de 2024

“O homem primitivo reagiria, diante do dano, tal como uma criança que, depois de tropeçar, chuta a pedra que a magoou”.

Humberto Theodoro Júnior

Oliveira, N.A. **Responsabilidade Civil nas Instituições Bancárias com Enfoque na Lei Geral de Proteção de Dados**. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito, Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB, 2024.

RESUMO

A monografia em questão tem como foco a exploração da Responsabilidade Civil à luz da Lei n.º 13.709/2018, que introduziu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto brasileiro. A pesquisa visa fornecer uma análise abrangente e atualizada sobre a relação entre a Responsabilidade Civil e as instituições bancárias, destacando a importância crítica desse aspecto no cenário atual. O estudo aborda o desafio enfrentado pelas instituições bancárias em relação à proteção de dados e à privacidade de seus clientes sob a LGPD, enfatizando a necessidade de conformidade com as regulamentações e as consequências legais em caso de não conformidade. A monografia examina como a Responsabilidade Civil atua como um mecanismo de reparação em casos de violações de dados e descumprimento das obrigações de privacidade, bem como a importância de estabelecer políticas de segurança de dados eficazes e procedimentos para evitar incidentes. Além disso, o trabalho investiga casos relevantes, jurisprudência e melhores práticas para ilustrar como as instituições financeiras podem se adaptar e se preparar para os desafios decorrentes da LGPD. A pesquisa contribui para a compreensão aprofundada das implicações legais da proteção de dados no setor bancário e oferece conhecimentos valiosos para profissionais, reguladores e acadêmicos interessados nessa área.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Instituições Bancárias.

Oliveira, N.A. **Civil Liability in Banking Institutions with a Focus on the General Data Protection Law.** Completion of course work. Law graduation, Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB, 2024.

ABSTRACT

This monograph focuses on the exploration of Civil Liability in light of Law No. 13.709/2018, which introduced the General Data Protection Law (LGPD) in the Brazilian context. The research aims to provide a comprehensive and updated analysis of the relationship between Civil Liability and banking institutions, highlighting the critical importance of this aspect in the current scenario. The study addresses the challenge faced by banking institutions in relation to data protection and the privacy of their customers under the LGPD, emphasizing the need for compliance with regulations and the legal consequences in case of non-compliance. The monograph examines how Civil Liability acts as a redress mechanism in cases of data breaches and non-compliance with privacy obligations, as well as the importance of establishing effective data security policies and procedures to prevent incidents. Furthermore, the work investigates relevant cases, case law and best practices to illustrate how financial institutions can adapt and prepare for the challenges arising from the LGPD. The research contributes to an in-depth understanding of the legal implications of data protection in the banking sector and offers valuable insights for professionals, regulators and academics interested in this area.

Key-words: Civil Liability. General Data Protection Law. Banking Institutions.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
2.	RESPONSABILIDADE CIVIL	9
2.1.	<i>O Código Civil Brasileiro e a Responsabilidade Civil</i>	10
2.2.	<i>Responsabilidade Objetiva</i>	12
2.3.	<i>Responsabilidade Subjetiva</i>	14
2.4.	<i>Culpa</i>	14
2.5.	<i>Dano</i>	16
2.6.	<i>Dano Compensável</i>	17
2.7.	<i>Nexo De Causalidade</i>	18
2.8.	<i>Causas de excludente de responsabilidade</i>	20
2.9.	<i>Cenário geral da responsabilidade civil no direito civil brasileiro</i>	21
3.	A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	24
3.1.	<i>Direitos dos titulares de dados</i>	25
3.3.	<i>Autoridade nacional de proteção de dados (anpd)</i>	26
3.4.	<i>Sanções e penalidades</i>	27
4.	DA APLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM CASOS DE VAZAMENTOS DE DADOS	29
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
	REFERÊNCIAS	36

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho busca oferecer a classificação da Responsabilidade Civil, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e como este importante tema é tratado em instituições bancárias, bem como nos processos judiciais analisados.

A escolha desse tema é justificada pela necessidade de compreender as implicações da LGPD para as instituições bancárias, a responsabilidade civil decorrente da proteção de dados e as melhores práticas para o setor financeiro em conformidade com essa legislação. A pesquisa visa aprofundar o conhecimento nesse campo do direito, contribuindo para um entendimento mais abrangente e fornecendo informações para profissionais e organizações envolvidas no setor bancário e na proteção de dados pessoais.

A atual incidência da responsabilidade civil nas instituições bancárias, com foco na proteção de dados conforme a LGPD, é importante para a garantia da privacidade dos clientes, a manutenção da confiabilidade das instituições financeiras, o cumprimento das regulamentações e o desenvolvimento de um ambiente de negócios mais seguro e inovador.

As instituições bancárias devem priorizar a conformidade com a LGPD e investir em medidas de segurança de dados, pois os vazamentos de dados de clientes de instituições bancárias são um problema sério e multifacetado que afeta não apenas as instituições em questão, mas também a segurança financeira e a privacidade dos clientes, bem como a confiança no sistema bancário como um todo.

No capítulo 1, serão abordados os conceitos de Responsabilidade Civil, Ato ilícitos, Danos, Nexos, responsabilidade Subjetiva / Objetiva.

No capítulo 2, apresentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua importância para a proteção da privacidade e dos dados pessoais, assim como a exploração das principais disposições da LGPD, incluindo obrigações das empresas e direitos dos titulares de dados.

Por fim, no capítulo 3 serão abordadas jurisprudências das situações em que a violação de dados pessoais pode resultar em responsabilidade civil para os bancos apontados pelos tribunais.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL

A Responsabilidade Civil é um conceito jurídico fundamental que desempenha um papel essencial no sistema legal de muitas nações. Ela se concentra na ideia de justiça e equidade, buscando proteger os direitos individuais e assegurar que aqueles que causam danos a terceiros sejam responsabilizados por suas ações (Venosa, 2018). A Responsabilidade Civil é aplicada em diversas áreas do direito, abrangendo desde casos de acidentes de trânsito até disputas contratuais complexas. Este conceito é importante para manter o equilíbrio entre a liberdade individual e a proteção dos direitos da sociedade, proporcionando um recurso legal para as vítimas de prejuízos injustos.

É um princípio jurídico que visa garantir que aqueles que sofrem danos injustos tenham acesso a um processo legal para buscar reparação (Gonçalves, 2019).

A Responsabilidade Civil é um princípio legal que impõe a obrigação de reparar ou compensar danos causados a terceiros devido a ações, omissões, negligência ou conduta ilícita (Gonçalves, 2019). É um elemento central do sistema jurídico que busca equilibrar interesses e proteger os direitos das partes afetadas.

A responsabilidade civil é um conceito legal fundamental que estabelece a obrigação de uma pessoa ou entidade compensar outra por danos ou prejuízos causados por suas ações ou omissões. Essa área do direito desempenha um papel crucial na sociedade, uma vez que visa promover a justiça e a reparação de danos sofridos por indivíduos ou propriedades (Gonçalves, 2019). A responsabilidade civil está presente em uma ampla gama de situações e pode ser categorizada em várias formas, como a responsabilidade contratual e a responsabilidade extracontratual (Tartuce, 2021).

Para Tartuce (2021) a responsabilidade contratual é aquela que surge de um contrato ou acordo entre duas partes. Quando uma das partes não cumpre as obrigações acordadas no contrato, ela pode ser considerada responsável pelos danos causados à outra parte. Por exemplo, se alguém contrata um empreiteiro para construir uma casa e o empreiteiro não cumpre os termos do contrato, o contratante pode buscar uma indenização pelos danos sofridos.

Já a responsabilidade extracontratual, também conhecida como responsabilidade civil aquiliana, ocorre quando alguém causa danos a outra pessoa ou propriedade fora de um contrato (Tartuce, 2021). Nesse caso, a pessoa que causou o dano pode ser responsabilizada, mesmo que não tenha havido um acordo formal. Isso inclui situações como acidentes de trânsito, negligência médica e danos causados por produtos defeituosos.

A teoria da responsabilidade civil se baseia em princípios fundamentais, como o princípio da culpa. Isso significa que, para que alguém seja considerado responsável, geralmente é necessário demonstrar que essa pessoa agiu de maneira negligente, imprudente ou de forma intencional para causar o dano (Cavaliere Filho, 2019). Além disso, o dano deve ser real e mensurável.

Outro princípio importante é o da causalidade, que exige que o dano seja diretamente causado pela ação ou omissão do responsável. A vítima deve provar que o dano não teria ocorrido se não fosse pela conduta negligente ou inadequada da parte responsável (Venosa, 2018).

A responsabilidade civil é frequentemente regida por leis específicas que variam de acordo com o país e a jurisdição. Essas leis estabelecem os procedimentos legais e os limites de indenização. Em alguns casos, a responsabilidade civil pode ser coberta por seguros, como o seguro de responsabilidade civil, que é comum em situações de acidentes de trânsito ou em atividades comerciais.

É importante ressaltar que a responsabilidade civil desempenha um papel crucial na sociedade, pois promove a segurança e a confiança nas interações humanas. Ela incentiva as pessoas e as empresas a agirem de forma responsável e a cumprirem suas obrigações contratuais. Além disso, proporciona um meio para que as vítimas de danos possam buscar justiça e reparação pelos prejuízos sofridos.

2.1. *O Código Civil Brasileiro e a Responsabilidade Civil*

O Código Civil Brasileiro de 2002, (Lei nº 10.406), é o principal instrumento legal que estabelece as bases da responsabilidade civil no Brasil. A responsabilidade civil em diversas seções do Código Civil, estabelecendo princípios, regras e diretrizes para situações em que uma parte deve indenizar outra por danos causados.

A seguir, os principais artigos do Código Civil que tratam do tema responsabilidade civil no país.

[...] Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. [...]

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano. [...]

Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.

Art. 952. Havendo usurpação ou esbulho do alheio, além da restituição da coisa, a indenização consistirá em pagar o valor das suas deteriorações e o devido a título de lucros cessantes; faltando a coisa, dever-se-á reembolsar o seu equivalente ao prejudicado.

Parágrafo único. Para se restituir o equivalente, quando não exista a própria coisa, estimar-se-á ela pelo seu preço ordinário e pelo de afeição, contanto que este não se avante àquele.

Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso. [...].

O Artigo 186 trata dos Atos Ilícitos, define o ato ilícito como toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que cause dano a outrem. Isso é fundamental para determinar quando a responsabilidade civil pode ser alegada, já que a ação ou omissão deve ser ilícita e resultar em danos.

O Artigo 927, que trata da Responsabilidade Subjetiva, do Código Civil estabelece que um indivíduo que, por ato ilícito (culposo ou doloso), causar dano a outra pessoa, fica obrigado a repará-lo. Este é um dos princípios fundamentais da responsabilidade civil no Brasil e estabelece a ideia de que a responsabilidade está ligada à culpa, negligência ou dolo da parte causadora do dano.

Já o Artigo 927, parágrafo único, estabelece que há casos em que a responsabilidade é objetiva, ou seja, independe da demonstração de culpa. Isso se aplica quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Um exemplo clássico é a responsabilidade objetiva de empresas de transporte coletivo em acidentes de trânsito.

O Artigo 944, que trata da Reparação Integral, indica que a indenização deva ser calculada de forma a compensar a vítima pelo dano efetivamente sofrido. Isso significa que a parte responsável deve arcar com todos os prejuízos que a vítima experimentou em decorrência do ato ilícito.

O Artigo 945 trata da Sub-rogação dos Direitos, que aborda a possibilidade de a seguradora que tenha pagado indenização à vítima do dano, exercer os direitos e ações que

competem ao segurado contra o causador do dano. Isso é relevante em casos de seguros de responsabilidade civil.

O Artigo 951 aborda a Responsabilidade dos Pais ou Responsáveis, estabelecendo que os pais, tutores, curadores ou outros responsáveis pela criança ou adolescente respondem pelos atos por eles praticados. Essa é uma extensão da responsabilidade civil para casos envolvendo menores de idade.

O Artigo 952 do Código Civil, estipula a Responsabilidade do Empregador, pelos atos ilícitos praticados por seus empregados no exercício do trabalho ou em razão dele. Isso é fundamental para determinar a responsabilidade de empregadores em casos de acidentes de trabalho.

O Artigo 953, delibera a responsabilidade Civil por Fato de Terceiro estabelecendo que a vítima pode demandar a reparação do dano sofrido por terceiro que causou o dano. Isso é aplicável, por exemplo, quando o proprietário de um animal de estimação é responsabilizado pelo dano que o animal causou a outra pessoa.

Esses são alguns dos principais artigos do Código Civil Brasileiro que tratam da responsabilidade civil. No entanto, é importante observar que a responsabilidade civil não se limita apenas a esses artigos, e o código é apenas uma parte do arcabouço legal que regula a matéria. Além disso, a jurisprudência, ou seja, as decisões judiciais, desempenham um papel fundamental na interpretação e aplicação das regras de responsabilidade civil no Brasil.

Em resumo, o Código Civil Brasileiro estabelece as bases da responsabilidade civil no país, abordando questões de culpa, atos ilícitos, responsabilidade objetiva, indenização, responsabilidade dos pais, responsabilidade dos empregadores e outros aspectos relevantes. A compreensão desses artigos é fundamental para entender como a responsabilidade civil é aplicada e como as partes podem buscar indenizações em casos de danos.

2.2. *Responsabilidade Objetiva*

A responsabilidade objetiva é um dos conceitos da área da responsabilidade civil e difere da responsabilidade subjetiva, em que a culpa deve ser demonstrada. No contexto da responsabilidade objetiva, a parte responsável é obrigada a compensar os danos independentemente de culpa ou negligência. Este sistema de responsabilidade é baseado na ideia de que, em certas circunstâncias, a mera ocorrência de um dano é suficiente para atribuir a responsabilidade ao autor do dano (Gagliano e Pamplona Filho, 2022).

A responsabilidade objetiva é geralmente aplicada em situações em que a atividade ou a conduta da parte pode ser considerada intrinsecamente perigosa, mesmo que ela tenha tomado todas as precauções razoáveis.

Existem várias situações em que a responsabilidade objetiva é aplicada. Em algumas jurisdições, certas atividades são consideradas perigosas em si mesmas, por isso, a responsabilidade objetiva por atividades perigosas, inclui atividades como transporte de substâncias tóxicas, atividades nucleares e armazenamento de explosivos. Neste contexto, se uma pessoa ou entidade está envolvida em uma atividade perigosa e ocorre um dano, a responsabilidade pode ser objetiva, o que significa que eles são responsáveis, independentemente de terem tomado todas as precauções (Venosa, 2018).

Existe também a responsabilidade por produtos defeituosos, quando os fabricantes e distribuidores podem ser considerados responsáveis objetivamente pelos danos causados por seus produtos defeituosos. O consumidor não precisa provar que houve negligência na fabricação ou na distribuição do produto; basta demonstrar que o produto estava defeituoso e que isso causou o dano (Venosa, 2018).

A posse de animais considerados intrinsecamente perigosos, como leões, tigres ou crocodilos, muitas vezes gera uma responsabilidade objetiva. Se um animal desse tipo causar danos a alguém, o proprietário pode ser responsabilizado, independentemente de ter tomado precauções (Venosa, 2018).

Em algumas jurisdições, a responsabilidade objetiva pode ser aplicada a atos de terceiros, como ações criminosas. Por exemplo, se alguém é ferido em um estabelecimento comercial devido a um ataque criminoso, o proprietário pode ser responsabilizado objetivamente se não tiver adotado medidas adequadas de segurança.

A responsabilidade objetiva é muitas vezes considerada uma abordagem mais rigorosa e protetora das vítimas, uma vez que elimina a necessidade de provar a culpa ou negligência. No entanto, também levanta questões sobre a justiça e o equilíbrio, uma vez que pode impor ônus substanciais sobre as partes responsáveis, mesmo quando tomaram medidas razoáveis para evitar o dano.

Em muitas jurisdições, as leis que regem a responsabilidade objetiva estabelecem exceções e defesas para as partes responsáveis. Por exemplo, no caso de produtos defeituosos, o fabricante pode evitar a responsabilidade se puder provar que o produto foi adulterado após sair de suas instalações. Da mesma forma, em casos de atividades perigosas, as partes podem se eximir da responsabilidade se demonstrarem que tomaram todas as precauções necessárias.

2.3. *Responsabilidade Subjetiva*

Em contraste, a Responsabilidade Civil Subjetiva requer a comprovação da culpa ou negligência por parte do responsável para que a compensação seja devida.

A Responsabilidade Subjetiva é a base do sistema de responsabilidade civil em muitas jurisdições, e envolve a seguinte lógica: para que alguém seja considerado responsável pelos danos causados a outra pessoa, é necessário provar que essa pessoa agiu com culpa, negligência ou intenção de causar dano (Gagliano e Pamplona Filho, 2019).

A Responsabilidade Subjetiva é frequentemente aplicada em uma variedade de contextos, incluindo, cláusulas contratuais e atividades profissionais. A Responsabilidade Contratual se mostra importante quando as partes têm um contrato ou acordo e uma delas não cumpre suas obrigações contratuais, a responsabilidade é frequentemente baseada em culpa. A parte que não cumpriu o contrato deve ser considerada responsável por não cumprir suas obrigações, desde que a violação do contrato seja demonstrada. Há também a Responsabilidade Extracontratual, nestes casos a culpa é essencial. Isso inclui situações como acidentes de trânsito, negligência médica, danos causados por produtos defeituosos e outras circunstâncias em que alguém alega que a conduta de outra pessoa ou entidade resultou em danos (Tartuce, 2021).

Em atividades profissionais e em certas profissões, como médicos, advogados e engenheiros, a Responsabilidade Subjetiva é especialmente relevante. Para provar a negligência médica, por exemplo, o paciente deve demonstrar que o médico agiu com falta de cuidado em relação ao padrão aceito de cuidado médico (Gonçalves, 2023).

A Responsabilidade Subjetiva é uma abordagem que exige que a parte seja considerada culpada antes de ser responsabilizada por danos, o que é fundamental para garantir que as acusações de responsabilidade sejam fundamentadas e justas (Gonçalves, 2023).

No entanto, a prova da culpa nem sempre é fácil, uma vez que requer a apresentação de evidências, testemunhas e, em alguns casos, avaliações de especialistas. Isso pode tornar o processo de responsabilidade civil complexo e dispendioso.

2.4. *Culpa*

A culpa é um conceito central na responsabilidade civil, desempenhando um papel fundamental na determinação de se uma pessoa ou entidade é legalmente responsável por

danos causados à outra. A culpa, muitas vezes chamada de "culpa civil" ou "culpa negligente", refere-se ao grau de negligência, imprudência ou violação de um dever de cuidado que uma parte demonstra em suas ações ou omissões (Cavaliere Filho, 2019).

A presença ou ausência da culpa é determinante para se estabelecer a responsabilidade de uma parte. Em muitos sistemas legais, existem três níveis de culpa que podem ser relevantes na determinação da responsabilidade como a culpa grave (dolo), culpa consciente e culpa negligente.

A culpa grave (dolo) refere-se a ações intencionais ou conduta deliberadamente prejudicial. Quando alguém age com dolo, está ciente de que sua ação causará danos e, mesmo assim, prossegue com ela. A culpa grave frequentemente resulta em responsabilidade civil automática, independentemente da existência de um contrato ou acordo prévio (Gonçalves, 2019).

A culpa consciente implica que a parte estava ciente do risco envolvido em suas ações, mas mesmo assim prosseguiu com elas. A culpa consciente também pode levar à responsabilidade civil, embora a vítima possa precisar provar que a parte estava ciente do risco específico que resultou no dano (Gonçalves, 2019).

Já a culpa negligente é o grau mais comum de culpa invocado na responsabilidade civil. Refere-se a situações em que uma parte não age com o devido cuidado e atenção que uma pessoa razoável em circunstâncias semelhantes agiria. Para estabelecer a culpa negligente, a vítima deve provar que a parte não cumpriu um dever de cuidado razoável e que essa negligência direta ou indiretamente resultou no dano (Gonçalves, 2019).

A determinação da culpa muitas vezes envolve a avaliação de vários fatores, como o padrão de cuidado esperado em uma determinada situação, a gravidade do risco, o conhecimento e a experiência da parte, entre outros. Os tribunais consideram o que uma "pessoa razoável" teria feito nas mesmas circunstâncias, o que é conhecido como o "homem médio". Se a parte não agiu de acordo com o padrão de cuidado esperado, ela pode ser considerada culpada de negligência.

A presença de culpa na responsabilidade civil é um importante equilíbrio entre a justiça e a responsabilidade. Ela permite que as partes sejam responsabilizadas por danos que causaram de forma negligente, imprudente ou intencional, ao mesmo tempo em que oferece uma medida de proteção contra acusações infundadas de responsabilidade. Isso ajuda a garantir que a responsabilidade civil seja justa e razoável.

É importante observar que a culpa pode variar dependendo do contexto. Por exemplo, em casos de responsabilidade contratual, as partes podem ter obrigações específicas decorrentes de um contrato, e a culpa pode ser avaliada com base no cumprimento dessas obrigações. Em contraste, em casos de responsabilidade extracontratual, a culpa é muitas vezes medida pelo padrão de cuidado comum em circunstâncias semelhantes.

2.5. *Dano*

A base da responsabilidade civil é a existência de um dano. O dano refere-se à lesão, prejuízo ou perda sofrida por uma pessoa ou propriedade como resultado da conduta de outra pessoa. Pode ser um dano material, como avaria em um veículo, ou um dano imaterial, como danos morais ou psicológicos. Os danos materiais envolvem perdas financeiras, como danos a propriedades, despesas médicas ou perda de renda. Os danos imateriais incluem danos morais, emocionais ou psicológicos, como dor e sofrimento, angústia emocional ou difamação (Gagliano; Pamplona Filho, 2022). Portanto, entender o que constitui um dano é crucial para determinar se alguém é legalmente responsável por suas ações.

O dano pode ser direto ou indireto, ou seja, pode resultar da ação direta do responsável ou surgir como uma consequência secundária das ações da parte responsável.

Para que alguém seja considerado responsável em um caso de responsabilidade civil, geralmente é necessário demonstrar que houve dano real e mensurável. Isso significa que a vítima deve provar que sofreu um prejuízo concreto devido à ação ou omissão da parte responsável (Cavaliere Filho, 2019). Esse dano pode ser econômico, como custos médicos, perda de renda ou danos materiais, ou pode ser não econômico, incluindo dor e sofrimento, angústia emocional e perda de qualidade de vida.

A natureza do dano pode variar amplamente, e os tribunais levam em consideração diversos fatores ao determinar a extensão do dano e o montante da indenização. Os danos econômicos são geralmente mais fáceis de quantificar, uma vez que envolvem custos diretos e perdas financeiras específicas. Por outro lado, os danos não econômicos, como dor e sofrimento, podem ser mais desafiadores de quantificar e podem depender da subjetividade do sofrimento da vítima.

Em resumo, o dano é um componente essencial da responsabilidade civil e refere-se a qualquer prejuízo ou lesão sofrida por uma pessoa ou propriedade devido a ações inadequadas ou omissões de outra parte. Para estabelecer a responsabilidade civil, é necessário demonstrar

a existência de dano real, mensurável e estabelecer um vínculo causal entre a conduta da parte responsável e o dano sofrido pela vítima. O entendimento do dano desempenha um papel crucial na determinação das indenizações e na busca de justiça e reparação para as vítimas de danos.

2.6. *Dano Compensável*

A lei define que tipos de danos são elegíveis para compensação, incluindo danos materiais (como perdas financeiras), danos morais, lucros cessantes (perda de ganhos futuros), danos emergentes e outros tipos de danos reconhecidos pela jurisprudência (Venosa, 2018).

O conceito de "dano compensável" é central na responsabilidade civil, já que determina quais tipos de danos podem ser objeto de compensação quando uma parte é considerada responsável por ações ou omissões que causaram prejuízo a outra parte. Dano compensável refere-se aos prejuízos reais e mensuráveis que uma vítima sofreu devido ao comportamento negligente, imprudente ou intencional de outra parte (Venosa, 2018). Este conceito é fundamental para garantir que as vítimas recebam reparação justa pelos danos que sofreram.

Os danos compensáveis podem ser de diferentes tipos e incluem: danos materiais, danos pessoais, danos financeiros ou econômicos, danos morais danos à reputação, danos punitivos.

Os danos materiais englobam prejuízos financeiros, como danos a propriedades, veículos, bens ou qualquer outro tipo de perda tangível (Brasil, 2002). Por exemplo, em um acidente de trânsito, os custos de reparação do veículo avariado seriam considerados danos materiais compensáveis.

Os danos pessoais, por outro lado referem-se a ferimentos ou prejuízos à saúde física ou mental de uma pessoa. Os danos pessoais podem incluir despesas médicas, perda de renda devido a incapacidade, dor e sofrimento, angústia emocional e perda de qualidade de vida. Em casos de negligência médica, por exemplo, os danos pessoais podem ser substanciais.

Existem também, os danos financeiros ou econômicos que envolvem prejuízos financeiros indiretos, como a perda de oportunidades econômicas, lucros cessantes e outros prejuízos financeiros que resultem diretamente do comportamento negligente ou fraudulento da parte responsável (Cavaliere Filho, 2019).

Os danos morais referem-se à angústia emocional, constrangimento, perda de dignidade e sofrimento psicológico causado pela conduta negligente ou maliciosa de outra parte. Esses danos podem ser difíceis de quantificar, mas ainda podem ser compensáveis em muitas jurisdições (Tartuce, 2021).

Já os danos relacionados a reputação estão ligados a casos de difamação, calúnia ou outras ações que prejudicam a reputação de uma pessoa, os danos à reputação podem ser compensáveis. A compensação visa restaurar a reputação da vítima (Brasil, 2002).

Por fim, os danos punitivos tratam em algumas circunstâncias, em que os tribunais podem impor danos punitivos, também conhecidos como danos exemplares, para punir a parte responsável por comportamento especialmente malicioso, intencional ou gravemente negligente. Esses danos têm como objetivo desencorajar a repetição do comportamento e servir de advertência a outros.

É importante destacar que a possibilidade de compensação por danos varia de acordo com a jurisdição e a legislação específica aplicável. Além disso, a capacidade de provar a existência e a extensão dos danos é essencial para obter compensação (Venosa, 2018). Isso geralmente envolve a apresentação de evidências, como registros médicos, registros financeiros, testemunhas e, em alguns casos, a avaliação de especialistas.

Outra consideração importante é o princípio da "causa eficiente", que exige que a vítima prove que os danos foram diretamente causados pelo comportamento negligente ou intencional da parte responsável. Isso significa que os danos devem ser uma consequência direta do ato ou omissão da parte e não ser causados por outras circunstâncias independentes (Gonçalves, 2019).

Em resumo, o dano compensável é a base da responsabilidade civil e se refere aos prejuízos reais e mensuráveis que uma vítima sofreu devido ao comportamento negligente, imprudente ou intencional de outra parte. Esses danos podem incluir danos materiais, danos pessoais, danos financeiros, danos morais, danos à reputação e, em casos especiais, danos punitivos. A compensação visa proporcionar reparação justa e adequada às vítimas, garantindo que sejam indenizadas pelos prejuízos sofridos. A determinação e a prova dos danos compensáveis desempenham um papel fundamental nos casos de responsabilidade civil.

2.7. *Nexo De Causalidade*

O nexo de causalidade é a relação de causa e efeito entre a conduta da parte responsável e o dano sofrido pela vítima. É necessário estabelecer que a conduta foi a causa direta do dano. Estabelecer o nexo de causalidade entre a conduta da parte responsável e o dano sofrido pela vítima, é fundamental para a responsabilidade civil. Deve ser demonstrado que a conduta foi a causa direta e imediata do dano (Venosa, 2018). A prova desse nexo é muitas vezes objeto de litígio em casos complexos.

O nexo causal da responsabilidade é um conceito central no direito civil e no direito em geral, que estabelece a relação de causa e efeito entre a conduta de um agente e o dano ou prejuízo sofrido por outra parte (Costa, 2012). Em termos simples, ele responde à pergunta: *a conduta do agente foi a causa direta e principal do dano?* Esse nexo causal é fundamental para determinar a responsabilidade legal e, por consequência, a reparação ou compensação devida.

Para que uma ação ou omissão seja considerada a causa do dano, é necessário que haja uma relação de causalidade efetiva (Venosa, 2018). No entanto, a análise do nexo causal pode ser complexa, especialmente em casos onde múltiplos fatores estão envolvidos. Os tribunais e juristas frequentemente utilizam diferentes teorias e critérios para avaliar o nexo causal.

Uma das teorias mais comuns é a teoria da causalidade adequada, que avalia se a conduta do agente foi uma causa adequada e direta do dano. Ela considera se o dano era previsível a partir da conduta, se havia um elo lógico entre as ações do agente e as consequências. A teoria da causalidade adequada ajuda a evitar que condutas irrelevantes ou distantes no tempo e no espaço sejam consideradas a causa do dano.

Além disso, a teoria da equivalência das condições argumenta que qualquer condição que contribua para o dano é considerada uma causa. Nessa abordagem, se múltiplas ações ou omissões contribuíram para o dano, todas são consideradas causas.

Entretanto, há casos em que o nexo causal é interrompido por um evento imprevisível e independente, chamado de "quebra do nexo causal". Por exemplo, se um motorista comete uma infração de trânsito, mas um raio atinge o veículo no mesmo momento, a quebra do nexo causal pode eximi-lo da responsabilidade pelo acidente.

Além disso, em algumas situações, a doutrina da causalidade alternativa pode ser aplicada, o que significa que, quando dois ou mais agentes podem ser a causa do dano, a vítima não precisa provar qual deles foi o responsável. Em vez disso, cada um dos agentes é presumido culpado até que possa demonstrar que não foi o responsável pelo dano.

No contexto da responsabilidade civil, o nexo causal é crucial para determinar se uma parte deve ser responsabilizada por um dano e, em caso afirmativo, em que medida. Se não

for estabelecido um nexo causal claro, a responsabilidade pode não ser atribuída ao agente. Isso é essencial para garantir que as decisões judiciais sejam justas e proporcionais.

Por fim, é importante destacar que a análise do nexo causal não é uma tarefa simples e, muitas vezes, depende do contexto específico do caso. Os tribunais e juristas devem considerar os princípios de justiça, equidade e proporcionalidade ao avaliar o nexo causal em cada situação. Isso ajuda a garantir que a responsabilidade legal seja atribuída de forma justa e que as vítimas recebam a reparação ou compensação adequada pelos danos que sofreram.

O nexo causal da responsabilidade é um elemento-chave do sistema legal que visa estabelecer a relação de causa e efeito entre a conduta do agente e o dano, contribuindo para a justiça e equidade no processo legal.

2.8. *Causas de excludente de responsabilidade*

Existem circunstâncias em que a responsabilidade civil pode ser excluída, como em casos de força maior, legítima defesa, consentimento da vítima, ou devido ao decurso do prazo de prescrição.

No Brasil, as causas de excludente de responsabilidade são reguladas pelo Código Civil Brasileiro, que estabelece diversos dispositivos que podem isentar ou limitar a responsabilidade civil das partes em casos específicos. A seguir, serão destacadas algumas das causas de excludente de responsabilidade mais comuns no contexto jurídico brasileiro.

A culpa exclusiva da vítima ou do terceiro, em que O Código Civil brasileiro estabelece que a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro pode ser uma causa de excludente de responsabilidade. Isso significa que se a vítima ou um terceiro agiu de forma negligente, imprudente ou intencional, de modo que essa conduta seja a única causa do dano, a parte originalmente responsável pode ser considerada isenta de responsabilidade. Por exemplo, se um pedestre atravessa a rua fora da faixa de pedestres e é atingido por um carro, a culpa exclusiva da vítima pode isentar o motorista de responsabilidade.

Nas situações de caso fortuito ou força maior, o Código Civil também reconhece o como causas de excludente de responsabilidade. Esses eventos, como desastres naturais (inundações, terremotos, tempestades, etc.), podem isentar a parte de responsabilidade pelos danos causados em decorrência desses eventos.

Nos casos de legítima defesa, o simples exercício legítimo da legítima defesa é uma causa de excludente de responsabilidade, pois se alguém age em legítima defesa para proteger a si mesmo ou a terceiros de uma ameaça iminente de dano, essa conduta pode ser

considerada legal e isentar a pessoa de responsabilidade pelos danos causados ao agressor (Gonçalves, 2002).

Já o estrito cumprimento do dever legal ou do exercício regular de direito exemplifica que se a parte estava agindo estritamente em cumprimento do dever legal ou em conformidade com o exercício regular de um direito, ela pode ser considerada isenta de responsabilidade (Gonçalves, 2002). Isso significa que a pessoa agiu dentro dos limites da lei, mesmo que seus atos resultem em danos a terceiros.

O consentimento da vítima, por outro lado, também é uma causa de excludente de responsabilidade. Se a vítima consentiu voluntariamente em assumir um risco, sabendo que poderia haver danos envolvidos, a parte responsável pode ser considerada isenta de responsabilidade (Gonçalves, 2002). Isso é frequentemente aplicado em contextos como esportes de contato, onde os participantes consentem com o risco de lesões.

A culpa recíproca ou culpa concorrente, de que trata o Código Civil Brasileiro, na teoria da "culpa concorrente", que significa que, em algumas situações, tanto a vítima quanto a parte responsável podem ter contribuído para o dano. Nesses casos, os tribunais podem reduzir a indenização de acordo com o grau de culpa de cada parte (Gonçalves, 2002).

O Código Civil estabelece prazos para o exercício do direito de ação, visando determinar a prescrição e decadência. A prescrição refere-se à perda do direito de ação devido ao decorrer do tempo (Gonçalves, 2002). A decadência refere-se à perda do direito de ação devido ao não exercício dentro de um prazo específico. Quando a prescrição ou decadência ocorre, a parte prejudicada pode perder o direito de buscar indenização.

Já nos casos de Intervenção de Terceiros, é estipulado que se um terceiro interveniente age de forma independente e causa danos, a parte originalmente responsável pode ser considerada isenta de responsabilidade (Gonçalves, 2002). Por exemplo, se um cliente em um estabelecimento agride outro cliente e o estabelecimento não estava ciente dessa ação, o estabelecimento pode alegar que não é responsável pelos danos, pois foram causados por um terceiro interveniente.

Em resumo, o Brasil adota diversas causas de excludente de responsabilidade, regidas pelo Código Civil, que permitem a isenção ou limitação da responsabilidade civil em casos específicos.

2.9. *Cenário geral da responsabilidade civil no direito civil brasileiro*

Neste fechamento, serão revisados os principais pontos abordados e a importância desses conceitos no sistema jurídico brasileiro.

A análise deste trabalho iniciou distinguindo a responsabilidade objetiva e subjetiva. A responsabilidade objetiva, regulamentada no Código Civil Brasileiro, baseia-se na ideia de que o agente causador do dano é obrigado a repará-lo independentemente de culpa. Esse conceito visa a proteger os direitos das vítimas, garantindo a compensação pelos danos sofridos. Por outro lado, a Responsabilidade Subjetiva requer a comprovação da culpa ou dolo do agente, tornando-se uma exigência fundamental para a responsabilização (Cavaliere Filho, 2019).

O Dano, elemento central na Responsabilidade Civil, foi abordado como a lesão a um direito ou interesse legítimo de uma pessoa. Destacamos a necessidade de que o dano seja efetivo e direto, não sendo suficiente a mera possibilidade ou conjectura de prejuízo. Além disso, discutimos o dano compensável, que pode ser patrimonial ou extrapatrimonial. A reparação dos danos patrimoniais busca restabelecer a situação anterior ao dano, enquanto os danos extrapatrimoniais buscam compensar o sofrimento moral ou psicológico causado à vítima (Cavaliere Filho, 2019).

A Culpa, como elemento determinante da responsabilidade subjetiva, foi examinada em suas diferentes modalidades, destacando a negligência, a imprudência e a imperícia. A demonstração de culpa é um aspecto crucial na determinação da responsabilidade do agente (Cavaliere Filho, 2019). A análise das circunstâncias e a avaliação do comportamento do agente desempenham um papel fundamental nesse processo.

O nexo de causalidade foi outro tópico relevante, pois estabelece a conexão entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima (Cavaliere Filho, 2019). A causalidade adequada, que exige que o dano seja resultado direto da ação do agente, foi enfatizada como um critério fundamental para a responsabilização.

Além disso, foram citadas as causas de excludente de responsabilidade, que são situações em que o agente causador do dano pode ser eximido de responsabilidade. Dentre as principais excludentes, destacamos a culpa exclusiva da vítima, o caso fortuito e a força maior, bem como a culpa de terceiros. Essas excludentes desempenham um papel significativo na análise de casos concretos, permitindo a avaliação precisa das circunstâncias que podem isentar o agente de reparar o dano.

Portanto, este capítulo abordou aspectos fundamentais da Responsabilidade Civil no Brasil, considerando os conceitos de responsabilidade objetiva e subjetiva, o papel do dano,

da culpa e do nexo de causalidade na determinação da responsabilidade, e as causas de excludente de responsabilidade.

Compreender esses conceitos é fundamental para uma aplicação justa e eficaz do direito, garantindo a proteção dos direitos das vítimas, a prevenção de condutas lesivas e a promoção da justiça.

3. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A era digital, marcada pelo avanço exponencial da tecnologia da informação, trouxe consigo transformações profundas na sociedade, redefinindo as formas de interação e comunicação (Teffé, 2018). Nesse contexto, a coleta e o tratamento de dados pessoais tornaram-se elementos cruciais na dinâmica contemporânea, impulsionando o desenvolvimento de novos modelos de negócios, serviços e relações sociais. No entanto, essa crescente interconectividade também despertou preocupações em relação à privacidade e à segurança dos indivíduos.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada no Brasil em 2018, surge como resposta a esse desafio, buscando estabelecer parâmetros claros e princípios robustos para o tratamento de informações pessoais (Pinheiro, 2020). A relevância da LGPD transcende as fronteiras jurídicas, inserindo-se em um contexto global de discussões sobre a proteção da privacidade e a necessidade de salvaguardar os direitos fundamentais em um mundo cada vez mais digitalizado.

No contexto internacional, o debate sobre a privacidade e a proteção de dados ganhou destaque nos anos 1970 e 1980, principalmente após a adoção da Convenção 108 do Conselho da Europa, que tratava da proteção das pessoas em relação ao processamento automatizado de dados pessoais. Posteriormente, outros países e blocos econômicos desenvolveram suas próprias regulamentações, refletindo a necessidade de estabelecer princípios e normas para o tratamento responsável de informações pessoais.

A influência significativa do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), em vigor desde 2018, foi um dos catalisadores para a criação da LGPD no Brasil. O GDPR, que estabeleceu padrões rigorosos para a proteção de dados pessoais, serviu como referência global e inspiração para muitas jurisdições na busca por uma regulamentação mais abrangente e moderna (Pinheiro, 2020). A convergência de práticas internacionais em relação à proteção de dados demonstrou a necessidade de um arcabouço legal robusto e uniforme.

Na LGPD, destaca-se o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, a inviolabilidade da intimidade, a não discriminação, a segurança e a prevenção de danos (Schirmer; Thaines, 2021). Tais princípios refletem uma abordagem holística, considerando não apenas a proteção dos dados em si, mas também os valores éticos e sociais subjacentes.

A autonomia do Brasil na elaboração da LGPD também é evidente, uma vez que a legislação foi construída a partir de amplo diálogo com a sociedade, especialistas, setor empresarial e órgãos governamentais. Esse processo democrático e participativo resultou em uma lei que reflete as peculiaridades do contexto brasileiro, ao mesmo tempo em que busca alinhar-se aos padrões internacionais.

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversos direitos fundamentais, como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, proporcionando um alicerce normativo para a proteção da privacidade. No entanto, a ausência de uma legislação específica sobre proteção de dados pessoais deixava lacunas regulatórias que precisavam ser preenchidas diante das rápidas transformações digitais.

O processo de construção da LGPD também foi influenciado pelo Marco Civil da Internet, aprovado em 2014, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. O Marco Civil, ao reconhecer a importância da privacidade e da proteção de dados na era digital, contribuiu para a consolidação de uma mentalidade regulatória que embasou a criação da LGPD.

Portanto, o surgimento da LGPD representa a resposta do Brasil aos desafios emergentes no cenário digital, refletindo um compromisso com a proteção da privacidade e a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. A legislação, ancorada em princípios sólidos e influenciada por padrões internacionais, coloca o país em sintonia com os avanços globais na proteção de dados pessoais, estabelecendo uma base legal que equilibra inovação e respeito aos direitos individuais.

3.1. Direitos dos titulares de dados

A LGPD concede aos titulares dos dados pessoais uma série de direitos significativos, visando empoderar os indivíduos no controle de suas informações. O Direito à Informação e Consentimento trata do direito dos indivíduos de receber informações claras e transparentes sobre o tratamento de seus dados, incluindo a finalidade, a forma e a duração do processamento. Além disso, o consentimento deve ser obtido de maneira inequívoca para atividades que exigem autorização prévia (Teffé; Viola, 2019).

Já o direito de Acesso e Retificação traz aos titulares o poder solicitar o acesso aos seus dados pessoais e, se necessário, corrigir informações imprecisas. O Direito à Portabilidade dos Dados exemplifica que em determinadas situações, os titulares têm o direito

de receber seus dados pessoais em formato estruturado e interoperável, facilitando a portabilidade para outros provedores de serviços.

O Direito à Eliminação dos Dados (Direito ao Esquecimento) trazido na LGPD faz menção aos titulares poderem requerer a exclusão de seus dados pessoais quando não forem mais necessários para a finalidade original do processamento, dentre outras condições.

E por fim, o Direito à Revogação do Consentimento explica que os titulares têm o direito de revogar o consentimento a qualquer momento, sem prejuízo para a legalidade do processamento realizado antes da revogação.

3.2. *Responsabilidades dos controladores e processadores*

A LGPD estabelece responsabilidades específicas para os controladores (entidades que decidem sobre o tratamento dos dados) e processadores (entidades que realizam o tratamento em nome dos controladores). Algumas das principais obrigações incluem o Princípio da Boa-Fé e Finalidade em que o tratamento de dados deve ser pautado pela boa-fé, respeitando princípios éticos e morais, além disso, os dados devem ser processados para finalidades específicas, legítimas e explícitas. Outra obrigação é ter medidas de Segurança em que Os controladores e processadores são obrigados a adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais, prevenindo incidentes de segurança e minimizando impactos em caso de vazamentos ou violações (ANPD, 2021).

Em certas situações, é necessário realizar uma Avaliação de Impacto à Proteção de Dados para avaliar os riscos e mitigar eventuais impactos negativos do tratamento de dados, o chamado Relatório de Impacto à Proteção de Dados (DPIA).

Além das obrigações já mencionadas Empresas com grande volume de tratamento de dados devem designar um Encarregado de Proteção de Dados, um profissional responsável por assegurar a conformidade com a LGPD - Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), (ANPD, 2021).

3.3. *Autoridade nacional de proteção de dados (anpd)*

No centro do sistema de fiscalização da LGPD está a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Criada pela legislação, a ANPD é uma entidade autônoma com a responsabilidade de zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento das normas previstas na LGPD. Sua atuação abrange desde a orientação e aconselhamento às organizações até a

aplicação de sanções em caso de infrações, atuando como ponto focal para a cooperação internacional em questões relacionadas à proteção de dados, facilitando a troca de informações e boas práticas com autoridades equivalentes em outros países (Pinheiro, 2020).

As atribuições da ANPD são amplas e incluem: Fiscalização e Aplicação da LGPD, Orientação e Consultoria às organizações sobre a interpretação e aplicação da LGPD, Elaboração de Normas e Diretrizes, além de Cooperação Internacional, visando a harmonização de padrões e a facilitação da transferência internacional de dados (ANPD, 2021).

3.4. *Sanções e penalidades*

A LGPD estabelece um regime de sanções e penalidades que visam desencorajar práticas inadequadas no tratamento de dados pessoais. As sanções têm o propósito de garantir que as organizações adotem medidas adequadas para proteger a privacidade e a segurança dos dados.

Algumas das principais sanções incluem (Piurcosky. Et al. 2019):

A ANPD pode emitir advertências para as organizações que descumprirem as normas da LGPD. Essa medida visa alertar sobre as práticas inadequadas e promover a correção voluntária.

A ANPD pode impor multas simples, de natureza pecuniária, que podem variar de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico da empresa e a intencionalidade do descumprimento. As multas simples podem atingir até 2% do faturamento da empresa, limitadas a R\$ 50 milhões por infração.

Em casos de descumprimento continuado, a ANPD pode aplicar multas diárias, visando pressionar as organizações a corrigirem prontamente suas práticas inadequadas.

A ANPD pode determinar a publicação da infração, revelando publicamente informações sobre a violação e as medidas corretivas adotadas.

A ANPD pode determinar o bloqueio ou a eliminação de dados pessoais relacionados à infração.

Em casos mais graves, a ANPD pode impor a suspensão parcial ou total do tratamento de dados pela organização infratora.

As sanções e penalidades previstas na LGPD têm o intuito de garantir a aplicação efetiva da legislação, incentivando as organizações a adotarem boas práticas de proteção de dados e a respeitarem os direitos dos titulares. A abordagem proporcional das sanções,

considerando a gravidade da infração, contribui para a construção de uma cultura de conformidade e responsabilidade no tratamento de dados pessoais no Brasil.

O cumprimento efetivo da LGPD pode se transformar em um catalisador para a inovação, transparência e confiança entre as empresas e seus clientes.

4. DA APLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM CASOS DE VAZAMENTOS DE DADOS

A responsabilidade civil das instituições bancárias refere-se à obrigação dessas entidades em reparar danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades. Alguns casos e temas frequentemente discutidos na jurisprudência relacionados a essa responsabilidade incluem ocorrências de fraudes e fragilidade na Segurança do serviço, pois os vazamentos de dados de clientes de instituições bancárias representam uma violação séria tanto da privacidade quanto da segurança financeira dos indivíduos afetados. Do ponto de vista do direito, esses vazamentos podem acarretar várias questões legais e responsabilidades para as instituições bancárias envolvidas.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil estabelecem padrões rigorosos para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais, e os vazamentos de dados bancários podem representar violações diretas dessas regulamentações.

As instituições bancárias podem ser responsabilizadas civilmente pelos danos causados aos clientes devido aos vazamentos de dados. Isso pode incluir compensações financeiras pelos danos materiais, como fraudes financeiras, bem como danos morais devido à violação da privacidade.

Além das regulamentações de proteção de dados, as instituições financeiras geralmente estão sujeitas a regulamentações específicas do setor. Essas regulamentações frequentemente exigem que as instituições mantenham padrões de segurança rigorosos para proteger as informações financeiras dos clientes. Os vazamentos de dados podem resultar em multas e outras penalidades por violações dessas regulamentações.

Em casos graves de vazamentos de dados, especialmente se houver negligência ou má conduta por parte da instituição bancária, as autoridades podem iniciar processos criminais. Isso pode resultar em acusações criminais contra os indivíduos responsáveis pelos vazamentos, bem como contra a instituição como um todo.

A responsabilidade civil dos bancos é geralmente considerada como sendo objetiva. Isso significa que, para que o cliente obtenha reparação por danos causados por conduta irregular do banco, não é necessário provar culpa ou dolo, bastando demonstrar o nexo causal entre o dano e a atividade bancária. Em outras palavras, o banco é responsável independentemente de culpa, de acordo com o entendimento predominante na doutrina jurídica. Carlos Roberto Gonçalves discute amplamente esse tema em sua obra

"Responsabilidade Civil", que aborda os diferentes regimes de responsabilidade, incluindo a objetiva, aplicável às instituições financeiras como os bancos.

Além das consequências legais e financeiras diretas, os vazamentos de dados também podem ter um impacto significativo na reputação e confiabilidade da instituição bancária afetada. A perda de confiança dos clientes pode levar a uma diminuição significativa nos negócios e na receita, além de custos adicionais para reconstruir a confiança perdida.

Neste contexto, a jurisprudência assume um papel importante na definição dos padrões legais e das responsabilidades das instituições bancárias diante de vazamentos de dados. A seguir, serão apresentadas ementas de julgados que abordam esse tema, destacando as questões legais, as implicações para as instituições financeiras e as medidas adotadas pelos tribunais para proteger os direitos dos clientes afetados.

APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. Alegação do autor de que teve seus dados pessoais utilizados para a abertura de conta, de forma fraudulenta, por terceiros estelionatários. Inscrição indevida do nome do autor em cadastros de inadimplentes. Sentença de parcial procedência. Recursos de apelação interpostos pelo réu e autor. Preliminar de falta de interesse de agir rejeitada. É irrelevante a eventual ausência de pedido administrativo de solução da pendência. Inafastabilidade da jurisdição. Lide, ademais, configurada, pela resistência do réu às pretensões do autor. Relação de consumo (Súmula 297 do C. STJ). Desconhecimento da origem do valor negativado. Inversão do ônus da prova por se tratar de relação de consumo equiparada, existir verossimilhança das alegações e pela impossibilidade de produção de prova de fato negativo. Réu que não demonstrou a regularidade da contratação. Caso em que ficou incontroversa a existência de fraude na solicitação de abertura de conta e contratação de cartão de crédito em nome do autor. Confissão perpetrada na peça contestatória pelo banco réu. Documentos flagrantemente falsificados colacionados à contestação que militam em desfavor do banco réu. Fortuito interno caracterizado. Responsabilidade objetiva da instituição financeira. Incidência da Súmula 479 do C. STJ. Indenização por dano moral devida. Dano moral "in re ipsa" caracterizado. Pretensão autoral de majoração do valor indenizatório. Cabimento. Nome do autor que permaneceu negativado no rol de inadimplentes pelo período de 01 ano. Necessidade de concessão de tutela de urgência incidental. O banco réu, embora tenha admitido na contestação que a contratação ocorreu de forma fraudulenta, no curso do processo, debitou o valor impugnado em conta mantida pelo autor em outra instituição, sem a sua autorização. Valor indenizatório majorado para R\$ 15.000,00. Quantia que atende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o duplo

propósito da condenação (reparatório e pedagógico) e as peculiaridades do caso concreto. Pretensão autoral de aplicação de multa administrativa, com fundamento na LGPD, pelo mau uso dos dados pessoais. Descabimento. Cabe ao órgão administrativo competente a aplicação de eventual multa, a teor do disposto no art. 52 da LGPD. Precedente deste E. Tribunal. Pretensão autoral de redistribuição dos ônus sucumbenciais. Cabimento. Aplicação do art. 86, § único, do CPC. Observância, ademais, aos termos da Súmula 326 do C. STJ. Considerando a sucumbência mínima do autor, compete ao réu arcar com o pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, em observância aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, já considerado o trabalho adicional realizado em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. Sentença parcialmente reformada. Recurso do réu improvido. Recurso do autor parcialmente provido.

(TJ-SP - AC: XXXXX20218260002 SP XXXXX-11.2021.8.26.0002, Relator: Nuncio Theophilo Neto, Data de Julgamento: 10/02/2023, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/02/2023)

O processo mencionado acima, é um dos casos mais comuns que ocorrem no dia a dia de instituições bancárias. Os bancos costumam utilizar de tecnologias que fazem análise e verificação de segurança em dados e documentos de clientes, bem como o treinamento de funcionários para não haver lacunas ou erros. No entanto, essa verificação pode falhar a nível operacional ou sistêmico, o que pode resultar em danos para as instituições financeiras e processos judiciais de reparação/compensação às vítimas destes golpes.

CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. FRAUDE. COMPROVADA. DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO. VALOR DO DANO. ADEQUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA 1) Da leitura do art. 14 do CDC, verifica-se que a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva e somente não responderá pela reparação dos danos causados se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistia ou o fato é exclusivo do consumidor ou de terceiro. 2) No caso dos autos, Ficou evidente que os dados do autor, independentemente de sensíveis ou pessoais (art. 5º, I e II, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) foram tratados em violação aos fundamentos de sua proteção (art. 2º, LGPD) e à finalidade específica, explícita e informada ao seu titular (art. 6º, I, LGPD).3) Não houve contrato firmado entre as partes. Entretanto, conforme prova documental, houve a utilização de seus dados para finalidade diversa e sem que o autor tivesse informação adequada (art. 6º, II, LGPD), o que afronta diretamente o disposto no artigo 6º, III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, quanto ao dever de

informação. Assim, não existe suporte para a exclusão de responsabilidade, pois ficou caracterizado o ilícito relativo à violação de direitos da personalidade, por utilização indevida de dados pessoais. 4) Quanto aos danos morais, no caso em particular, deve ser reduzido, em consonância com os julgados desta Turma Recursal, para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 5) Recurso conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada para reduzir o valor dos danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), permanecendo inalterados os demais termos do julgado. Sem honorários.

(TJ-AP - RI: XXXXX20198030001 AP, Relator: MÁRIO MAZUREK, Data de Julgamento: 01/04/2021, Turma recursal)

No caso concreto acima, houve a utilização de dados de um cliente, que realizou uma operação de crédito em uma instituição financeira, para finalidade diversa e sem que o autor da ação tivesse a informação adequada. Sabe-se que o recebedor dos dados deve ter autorização para colher estes elementos, deixar claro para qual finalidade está sendo obtido, bem como responsabilizar-se caso não haja o devido sigilo.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – FRAUDE NA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DO VAZAMENTO DE DADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERIZADA - DANO MORAL CONFIGURADO – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – VIABILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA- RECURSOS DE AMBAS AS REQUERIDAS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Diferentemente do que alegam as requeridas/apelantes, a legitimidade passiva delas resta caracterizada, uma vez que a autora foi vítima de fraudes realizadas em seu nome, fraudes essas que só foram possíveis porque a ré Economy Brasil Gestão de Convênios e Serviços Ltda. – ME tinha em seu quadro de colaboradores a pessoa do Sr. Rogério Diego Araújo Mantovani, que conforme informado pela própria ré Economy esse exercia a função de marketing multinível, e tinha pleno acesso aos sistemas, o que serviu como mola propulsora na realização dos inúmeros contratos fraudulentos. 2. Ademais, a ré Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. efetuou cobrança relativa a contrato ilegal negociado em nome da autora, sendo, portanto, responsável solidária pela reparação dos danos causados à autora. 3. Logo, restando caracterizada a existência de fraude em nome da autora, em razão de vazamento de dados, resta evidenciado o dever de indenizar, a teor do que dispõem os artigos 42, 44, parágrafo único, e 45, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 4. Como se não bastasse a incidência da referida legislação, incide também o artigo 14 do CDC.

5. Portanto, considerando o vazamento de dados da autora, que culminou com a contratação indevida, tem-se que, a teor do dispositivo acima transcrito, a responsabilidade do réu/apelado é objetiva, independentemente da existência de culpa. 6. Neste contexto, configurado o evento danoso, resta configurado também o dever de indenizar. 7. Com relação ao quantum indenizatório, é pacífico o entendimento no sentido de que não deve implicar em enriquecimento ilícito da vítima, tampouco ser irrisório, a ponto de afastar o caráter pedagógico inerente à medida. 8. Assim, observada a extensão do dano, as condições socioeconômicas das partes e o ânimo ofensivo do agente, além do critério da proporcionalidade, entendo que a indenização deve ser reduzida para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT: XXXXX-59.2020.8.11.0044 MT AP, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Sessão: 06/04/2022.)

A ementa citada acima é um mais um caso de vazamentos de dados pessoais de clientes de instituições financeiras, tendo ocorrido por parte do funcionário da operadora de crédito. Normalmente, essas empresas fazem treinamento e capacitação para evitar essa violação de dados. Ficou estabelecido neste processo que a responsabilidade do réu/apelado é objetiva, independentemente da existência de culpa, por conta da realização dos contratos fraudulentos que ocorreram devido ao vazamento de dados.

Diante da análise das ementas judiciais relacionadas à violação de dados bancários, torna-se evidente a crescente preocupação das autoridades jurídicas com a proteção e segurança das informações financeiras dos cidadãos. Os casos abordados refletem não apenas a complexidade das questões legais envolvidas, mas também a importância em estabelecer medidas eficazes para prevenir e punir tais violações.

Conclui-se, portanto, que a proteção da privacidade financeira dos cidadãos é uma questão de extrema importância, exigindo uma abordagem multidisciplinar e colaborativa entre os setores público e privado para garantir um ambiente seguro e confiável para as transações financeiras em todos os contextos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta monografia, torna-se evidente a importância da análise da responsabilidade civil nas instituições bancárias, especialmente em relação à sua conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A integração desses dois temas revela-se fundamental em um contexto marcado pelo crescente uso e tratamento de dados pessoais por parte das instituições financeiras.

Inicialmente, foi essencial compreender os fundamentos da responsabilidade civil, suas bases legais e a evolução de sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. A responsabilidade civil das instituições bancárias não se limita apenas às questões contratuais, estendendo-se também aos danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais. Nesse sentido, a LGPD surge como uma peça legislativa de grande relevância, estabelecendo diretrizes claras para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, visando proteger a privacidade e a autonomia dos titulares dessas informações.

A partir da análise das disposições da LGPD, foi possível identificar os desafios enfrentados pelas instituições bancárias para se adequarem às novas exigências legais. A necessidade de implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, bem como a designação de um encarregado de proteção de dados (DPO), impõe às instituições bancárias a revisão de seus processos internos e a adoção de práticas mais transparentes e seguras no tratamento de dados pessoais.

Além disso, a monografia permitiu explorar as diferentes modalidades de responsabilidade civil aplicáveis às instituições bancárias em casos de violação da LGPD. Desde a responsabilidade objetiva até a responsabilidade subjetiva, é crucial que as instituições financeiras estejam cientes das consequências legais de suas ações ou omissões no que diz respeito à proteção de dados pessoais. A ocorrência de vazamentos de dados, acessos não autorizados ou uso indevido de informações pessoais pode acarretar sérias sanções, incluindo multas significativas e danos morais aos titulares dos dados afetados.

Nesse contexto, a conscientização e a capacitação dos colaboradores das instituições bancárias desempenham um papel fundamental na prevenção de incidentes de segurança de dados. A promoção de uma cultura organizacional voltada para a proteção da privacidade e o respeito aos direitos dos titulares dos dados são medidas essenciais para mitigar os riscos de responsabilização civil.

Por fim, é importante ressaltar que a responsabilidade civil das instituições bancárias no contexto da LGPD não se restringe apenas às questões jurídicas, mas também envolve aspectos éticos e sociais. A proteção efetiva dos dados pessoais dos clientes não apenas fortalece a confiança no sistema financeiro, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, onde a privacidade e a dignidade das pessoas são valorizadas e respeitadas.

Diante do exposto, conclui-se que a responsabilidade civil nas instituições bancárias, especialmente no que concerne à proteção de dados pessoais, é um tema de grande relevância e complexidade, exigindo uma abordagem multidisciplinar e proativa por parte das instituições financeiras, do poder público e da sociedade como um todo. A efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos pela LGPD não apenas atende às exigências legais, mas também representa um compromisso com a ética, a transparência e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Governo Federal; **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado**. 2021; 23p.; Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27GuiaAgentesdeTratamento_Final.pdf. Acesso em: 20 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 abril 2024.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil: volume único**. 6. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: SaraivaJur, 2022. 2809 p. v. volume único. Ebook.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 789 p. v. volume 4. Ebook.

Gonçalves, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. São Paulo; 7ª edição; Saraiva, 2002.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários a lei n 13.709/2018 ligada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 152 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=oXPWDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT13&dq=lcpd+lei&ots=k8ZpDxLJZO&sig=DONrdM59uOkG5kMeu8qBgR3DN24#v=onepage&q=lcpd%20lei&f=false>. Acesso em: 20 abril 2024.

PIURCOSKY, Fabrício Pelloso; COSTA, Marcelo Aparecido; FROGER, Rodrigo Franklin; CALEGARIO, Cristina Lelis Leal. **A lei geral de proteção de dados pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos**. Suma de Negócios, [Minas Gerais], v. 23, n. 10,

p. 89-99, 17 jun. 2019. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/334074822_The_General_Law_for_Protecting_Personal_Data_in_Brazilian_Enterprises_An_Analysis_of_Multiple_Cases. Acesso em: 20 abril 2024.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. **Proteção de dados pessoais na Rede**: resenha à obra “A internet das coisas”, de Eduardo Magrani. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 7, n. 1, 2018.

Disponível em:

<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/download/655/499/&ved=2ahUKEwiqqMPfmdSFAxUdrJUCHUdUADEQFnoECBQQAQ&usg=AOvVaw0GvrSrISlAB1CVkwt9FhJJ>.

Acesso em: 20 abril 2024.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini; VIOLA, Mario. **Tratamento de dados pessoais na LGPD**: estudo sobre as bases legais. *Civilistica*. Rio de Janeiro, p. 1-38. 10 dez. 2019. Disponível em:

em:

https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510&ved=2ahUKEwixgLaSmtSFAxWuqZUCHS4zB74QFnoECBsQAQ&usg=AOvVaw1vg5xBJaw_cF3BLJ8YzuLB. Acesso em:

20 abril 2024.

SCHIRMER, Dara Luana; THAINES, Aleteia Hummes. **A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS ROTINAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL**: percepções dos contabilistas associados à associação dos contabilistas do vale do Paranhana/RS. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, Vale do Paranhana*. Rs, v. 10, n. 1, p. 31-56, jan. 2021. Semestral. Disponível em:

Disponível em:

<https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1956/1235&ved=2ahUKEwj17NWtmtSFAxUSqpUCHcZyDcYQFnoECBsQAQ&usg=AOvVaw2WV2BVWki2GRomQxB6VgaX>.

Acesso em: 20 abril 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021. 2879 p. v. volume único. Ebook (2879 p.)

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: obrigações e responsabilidade civil. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018. 860 p. v. 2.